



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6 / 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMETA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PARCERIA NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.910.642/0001-41, sediado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 106.452.254-87 e RG/SSP-RN nº. 189.317, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL EVANDRO MARQUES DE SOUSA – EJE/AC**, dirigida pelo Juiz-Membro da Corte Eleitoral **ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n. 759.849.542-49 e RG/SSP/AC n. 326936 SSP/AC, ambos doravante denominados **PRIMEIRO CELEBRANTE** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIMETA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.952.095/0001.02, com sede na Estrada Alberto Torres, nº. 947, Bairro da Paz, CEP: 69.919-230, Rio Branco – Acre, neste ato representado pelo Diretor o Senhor **ROBERTO EMERSON VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n. 324.860.222-87, doravante denominado **SEGUNDO CELEBRANTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO**, tendo por base as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores, no fito de atender às cláusulas e condições enunciadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a formalização de parceria entre as instituições **CELEBRANTES** para a realização das atividades de extensão junto à comunidade acadêmica, mediante ações educacionais presenciais e/ou telepresenciais, desenvolvidas pela Escola Judiciária Eleitoral Evandro Marques de Sousa, voltadas a participação dos discentes nas atividades formativas na área de cidadania por meio de palestras e campanhas, à promoção da conscientização política e projetos correlatos, bem como de apoio logístico dos alunos às eleições, por meio do programa "mesário voluntário", no âmbito da Justiça Eleitoral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CELEBRANTE:

2.1 Elaborar, enviar e divulgar o calendário semestral de suas atividades educacionais de conscientização política e projetos correlatos junto à comunidade acadêmica, bem como realizar o cadastramento dos acadêmicos interessados em atuar nas atividades de mesário voluntário e apoio logístico às eleições;

2.2 Expedir edital de convocação para exercer as atividades relacionadas ao programa "Mesário Voluntário";

2.3 Promover treinamento aos acadêmicos cadastrados de acordo com a área de atuação e afinidades acadêmicas e profissionais, se for o caso;

2.4 Auxiliar os acadêmicos cadastrados durante a realização do pleito eleitoral;

2.5 Emitir o certificado de participação aos acadêmicos cadastrados que cumprirem os requisitos constantes na Cláusula Quarta;

2.6 Emitir certidão indicando os dias de convocação pela Justiça Eleitoral, para que os estudantes nomeados para realizar quaisquer atividades previstas no **item 2.1 da Cláusula Segunda**, possam ser dispensados das atividades profissionais, mediante declaração da Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, conforme preconiza o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 e a Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008 do Tribunal Superior Eleitoral;

2.7 Estabelecer, como um dos critérios de desempate nos concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal deste **Tribunal Regional Eleitoral**, mediante a atuação pretérita, efetiva e comprovada nas funções de **Membro de Mesas Receptoras e/ou Juntas Eleitorais**, conforme regulamenta o Artigo 18, inciso VI da Resolução 23.391, de 16 de maio de 2013 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em conformidade com o Artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.8 Exercer controle e fiscalização sobre a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar o prejuízo na execução de seu objeto;

2.9 Realizar outras atividades educacionais com foco na conscientização política e social de eleitores e futuros eleitores com a participação da comunidade acadêmica;

2.10 Realizar campanhas, palestras, oficinas, entre outras ações, para os eleitores e futuros eleitores, com foco no esclarecimento acerca da representatividade eleitoral e o sistema eleitoral brasileiro em conjunto com a comunidade acadêmica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CELEBRANTE:

3.1 Permitir aos servidores do PRIMEIRO CELEBRANTE acesso às salas de aula e dependências da instituição para divulgação das ações promovidas por este Tribunal;

3.2 Sediar e apoiar os servidores do PRIMEIRO CELEBRANTE durante o cadastramento dos acadêmicos nas dependências do SEGUNDO CELEBRANTE;

3.3 Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo;

3.4 Computar, na carga horária exigida para as atividades complementares do curso em que o acadêmico cadastrado estiver matriculado, o total de 30 horas/aula pela participação como membro de mesa receptora de votos, através de certificado expedido pelo PRIMEIRO CELEBRANTE;

3.5 Promover a supervisão e fiscalização do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se junto ao PRIMEIRO CELEBRANTE pelo atingimento de seus fins.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS:

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO:

5.1 Para fazer jus às 30 h/aula de atividade complementar referentes à atuação na mesa receptora de votos, o acadêmico deverá participar de treinamento respectivo à área de atuação, promovido pelo PRIMEIRO CELEBRANTE, com a assiduidade necessária, e desenvolver as atividades inerentes à função para a qual recebeu treinamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 Não poderão participar como **Mesários Voluntários** os acadêmicos que forem candidatos ao Pleito Eleitoral; ou que tenham qualquer relação de parentesco com candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau; ou aqueles cujos cônjuges sejam candidatos ou tenham relação de parentesco com candidatos; os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo e os que pertencem ao serviço eleitoral, conforme o disposto no art. 120, § 1º da Lei 4.737/65-Código Eleitoral.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Primeiro Celebrante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir questões derivadas deste Acordo, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Acre.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Acordo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo nomeadas.

FRANCISCO DJALMA DA SILVA
Desembargador Presidente do TRE/AC

ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Juiz Diretor da EJE-TRE/AC

ROBERTO EMERSON VIEIRA DOS SANTOS
Diretor da UNIMETA

ANA CÁTIA ANDRADE GALDINO
Secretária da EJE-AC

Rio Branco - AC, 21 de setembro de 2022



Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÁTIA ANDRADE GALDINO, Analista Judiciário**, em 08/11/2022, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Diretor da EJE**, em 08/11/2022, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EMERSON VIEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535159** e o código CRC **9437DF8B**.

0001786-36.2022.6.01.8000

0535159v3